



Medicamentos sem preço na rotulagem a partir de Janeiro

No dia 26 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 128/2023 que altera os regimes jurídicos relativos aos medicamentos de uso humanos e às farmácias de oficina. Em seguida fazemos uma breve descrição das alterações introduzidas.

1. Preço dos Medicamentos

A partir de 2 de janeiro de 2024, a rotulagem dos medicamentos deixará de conter a indicação do preço de venda ao público (“PVP”).

Essa informação foi retirada da rotulagem dos produtos por se tratar de informação que não reflete de forma rigorosa, o custo dos medicamentos que é suportado pelos utentes, já que este é influenciado pela eventual comparticipação, pela aplicação do regime de preços de referência e por características próprias dos utentes, como serem, ou não, pensionistas.

Acresce que se mantém a obrigação dos farmacêuticos de, no momento da dispensa do medicamento, informar o doente da existência dos medicamentos disponíveis na farmácia de oficina com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, apresentação e dosagem do medicamento prescrito, bem como sobre aqueles que são comparticipados pelo SNS, e o que tem o preço mais baixo disponível no mercado.

Portanto, reconhecendo-se que a indicação do PVP na embalagem dos medicamentos não reflete fielmente o custo dos mesmos para os utentes, essa menção é eliminada, devendo as farmácias disponibilizar aos utentes informação sobre o preço dos medicamentos na fatura ou fatura/recibo emitido, os quais deverão incluir nomeadamente o seguinte:

- (i) O preço de venda ao público (PVP);
- (ii) O preço de referência, se aplicável;
- (iii) percentagem de comparticipação do Estado no PVP;
- (iv) O custo suportado pelo Estado; e
- (v) O custo suportado pelo utente.

Adicionalmente, também o Infarmed, I.P. assegurará a disponibilização dessa informação através dos suportes acessíveis a partir do seu sítio na Internet (e.g. INFOMED).

2. Transferência de localização de farmácia

O aludido Decreto-Lei vem trazer uma alteração ao artigo 26.º do Regime Jurídico de

Farmácias de Oficina e adita-lhe o artigo 26.º-A. Em suma, é alterado o procedimento de autorização, junto do Infarmed, I.P., para transferência de localização de farmácias dentro do mesmo município e para concelhos limítrofes.

Por fim, cabe referir que este decreto-lei entrou em vigor no dia 27 de dezembro e produz efeitos já a partir de 2 de janeiro de 2024.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este assunto, não hesite em contactar a equipa de Direito da Saúde da pbbr – Sociedade de Advogados, SP, RL.

Contacto:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbr.pt

Raquel Soares Lourenço – raquel.lourenco@pbbr.pt